

MENSAGEM Nº 68/2010

Barueri, 21 de setembro de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo por objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços exclusivamente às unidades judiciárias instaladas na Comarca de Barueri.

Estabelece a Lei Complementar nº 238, de 19 de novembro de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri), em seu art. 108, "caput", que:

"Artigo 108 - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional ou entidade da União e do Estado de São Paulo, bem como em entidade sem fins lucrativos, neste último caso mediante convênio, desde que haja interesse público devidamente justificado, mantendo-se vinculado, se for o caso, ao órgão de origem."

Por seu turno, dispõe a Lei Orgânica do Município de Barueri, em seu art. 77, XXIII, que:

"Artigo 77 – Compete ao Prefeito:

...

XXIII – celebrar convênio e consórcios, mediante aprovação da Câmara Municipal.."

A presente propositura, destarte, tem por objetivo precípuo atender aos textos acima transcritos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARUERI**

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Fls: Nº 02
Proc: Nº 1491/2010

É do pleno conhecimento dos Nobres Edis que uma das causas da notória morosidade da Justiça, além da sobrecarga de processos distribuídos às Varas, é a insuficiência de servidores para dar andamento aos feitos.

Tal morosidade prejudica sobretudo os mais humildes que se socorrem do Judiciário na busca ou na defesa de seus direitos.

A Administração Municipal não se mostra insensível a esse grave problema que afeta grande número de usuários da justiça, tanto é que, até recentemente, cedia ao Fórum inúmeros funcionários, os quais, pela ausência de convênio, foram todos devolvidos à Prefeitura.

Com o convênio de que trata a proposição, tenciona-se na medida do possível e sem prejuízo dos serviços públicos municipais, dar continuidade à contribuição até então prestada.

Sendo certo que a cessão, em última análise, reverter-se-á em benefício dos munícipes baruerienses com questões na justiça, encontra-se presente o interesse público a justificar o projeto de lei.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Furlan Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.